

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

Processo Eletrônico nº: 14863/2025

ID da contratação no CidadES nº: 2025.009E0600013.01.0002

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com um motorista/conductor e monitor por veículo em atendimento aos estudantes, professores e servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aracruz, nas localidades da Sede, Guaraná, Orla e Jacupemba nos turnos Matutino e Vespertino.

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

Modo de disputa: ABERTO E FECHADO

Sistema de Registro de Preços: () SIM (X) NÃO

Licitação exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Amostra/Demonstração: () SIM (X) NÃO

Total estimado da contratação: R\$ 1.313.125,80 (Hum milhão, trezentos e treze mil, cento e vinte cinco reais e oitenta centavos).

Informações da sessão pública de disputa:

Data inicial para recebimento das Propostas	08h do dia 28/05/2025
Limite para acolhimento das Propostas até	12h do dia 09/06/2025
Abertura das Propostas	12h do dia 09/06/2025
Início da Sessão de Disputa de Preços	13h do dia 09/06/2025

Endereço Eletrônico de Disputa: <HTTPS://bllcompras.com/Home/Login>.

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema BLL: <HTTPS://bll.org.br/cadastro/>.

Link de legislação municipal regulamentadora da contratação: <http://transparencia.aracruz.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=5270>

DOS ÓRGÃOS INTERESSADOS:

Prefeitura Municipal de Aracruz, CNPJ - 27.142.702/0001-66
Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733
Fone (27) 3270-7000 – Ramais: 9009 ou 9011

Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - CEP 29192-733
Horário de Funcionamento: 12h00 min às 18h00min
Fone: (27) 3270-7352

Endereço Eletrônico: www.aracruz.es.gov.br

E-mail: pregao@aracruz.es.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 14863/2025

ID CIDADES/TCES: 2025.009E0600013.01.0002

O Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 43.080/2022**, e demais legislações aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com um motorista/conductor e monitor por veículo em atendimento aos estudantes, professores e servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aracruz, nas localidades da Sede, Guaraná, Orla e Jacupemba nos turnos Matutino e Vespertino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária informada no Termo de Referência, anexo deste edital, ou outro instrumento hábil.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico somente os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema “BLL”, provido pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (<http://bll.org.br/>).

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL no endereço eletrônico <http://bll.org.br/cadastro/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal Aracruz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública municipal, direta e indireta, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo, em face da hipótese prevista no inciso IV do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

f) que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

g) que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 no caso de licitações ou lotes exclusivos fundamentados no art. 48, incisos I e III da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

j) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

k) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

l) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

m) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

n) agente público do órgão ou entidade licitante;

o) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

p) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9.1. O impedimento de que trata a alínea “j”, do item 3.9, será também aplicado ao licitante que atue e substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “h” e “i”, do item 3.9, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.4. O disposto nas alíneas “h” e “i”, do item 3.9, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9.6. A vedação de que trata a alínea “n”, do item 3.9, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. Para a participação de CONSÓRCIOS deverão ser atendidas as condições previstas no Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando assim for permitido.

3.10.2. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

3.10.3. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.10.4. As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A designação do consórcio, a indicação da participação nesta licitação e execução do contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido;

b) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

c) Discriminar a empresa líder;

d) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação;

e) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;

f) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.10.5. A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto ao órgão licitante.

3.10.6. Os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.10.7. Não será permitida a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, a autorização expressa do órgão licitante.

3.10.8. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio.

3.10.9. No caso de consórcio, para atendimento ao EFD-REINF, da Receita Federal, para fins de recebimento junto ao Órgão, o Contrato deverá ser formalizado em nome do consórcio e o pagamento será realizado em conta bancária em nome do Consórcio.

3.10.10. No consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.11. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, fica sujeito à desclassificação no certame e às penalidades cabíveis.

3.12. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados pelas empresas licitantes acerca das condições de participação.

3.13. As diligências promovidas pelo Agente da Contratação/Pregoeiro poderão envolver a solicitação de outros documentos e informações para a tomada de decisão.

3.14. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos termos propostos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta comercial preliminar com o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

4.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre o lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.6.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

4.6.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.6. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente ao órgãos de controle externo e interno.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do lote;

5.1.2. Marca / Modelo (se for o caso);

5.1.3. Fabricante (se for o caso);

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido neste edital;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações relativas à especificação do Termo de Referência – Anexo I;

5.2. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**, com até 02 (duas) casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3.2. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos

na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O **prazo de validade da proposta final** não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Órgão de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I - assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

II - condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico - BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente o inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. No modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todos os licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Agente de Contratação/Pregoeiro.

6.16. No caso de ocorrer desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nas hipóteses da ordem definidas nesse artigo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.5. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **1 (uma) hora**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.6. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.23. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

c) Certidão Negativa de Licitante Inidôneo, expedida pelo Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES.

6.24. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.25. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.25.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.25.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.25.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.26. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.27. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.28. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.29. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.29.1. contiver vícios insanáveis;

6.29.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I;

6.29.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.29.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.29.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.30. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.30.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro, que comprove:

6.30.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.30.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.31. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.32. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.33. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.33.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.33.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.34. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá anexar exclusivamente por meio da plataforma do sistema BLL (<http://bll.org.br>), a documentação de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação do Agente de Contratação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e motivado previamente.

7.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da presente licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme indicado a seguir.

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.2.4. Qualificação Técnica:

7.2.4.1. As orientações sobre a qualificação Técnica e Operacional deste certame constam no Termo de Referência, anexo a este edital..

7.2.5. Declaração Unificada para outras comprovações, em conformidade com o modelo constante do Anexo III:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.3. Do enquadramento como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

7.3.1. O enquadramento como microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Geral Municipal nº.3762/2013, **DEVENDO SER COMPROVADO JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

7.3.1.1. O licitante deverá apresentar na etapa de habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

7.3.2. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

7.3.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.6. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

7.7. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.

7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação, porém, ser obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 7.2.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

7.9.2. Durante o decurso do prazo referido no subitem 7.9.1, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo com restrição, será considerada habilitado e permanecerá no processo.

7.9.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.9.1 implicar na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no SicaF ou em sistema semelhante mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da omissão.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, bem como análise documental, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.18. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. Por meio de aviso lançado no sistema, o Agente de Contratação/Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

7.21. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

7.22. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como as sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

7.23. Das amostras

7.23.1. Não haverá solicitação de amostras para este certame.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados para defesa de seus interesses.

9. DA VISTORIA/VISITA TÉCNICA

9.1. Não será necessária a realização de vistoria para esta licitação.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, se for o caso;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DO PAGAMENTO

11.1. As orientações sobre o pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. ORIENTAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As orientações sobre a execução da contratação constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

12.2. As orientações sobre a subcontratação estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo a este edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma BLL – Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br) e pelo e-mail pregao@aracruz.es.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

16.1. As orientações sobre esse tópico constam no Termo de Referência, anexo a este edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

17.2. Homologado o resultado classificatório pela Autoridade Competente, será publicado nos meios oficiais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.9. Os participantes do certame deverão verificar diariamente as mensagens, alterações, informações e prazos, disponibilizadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro via chat no sistema eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>) até o encerramento final da Licitação com a adjudicação do Objeto.

18.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (<http://bll.org.br/>), bem como no endereço www.aracruz.es.gov.br.

18.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do da Comarca de Juízo de Aracruz/ES, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

18.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro com base nas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.13. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.14. Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública municipal, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

18.15. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.16. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração Unificada Outras Comprovações;

Anexo IV – Minuta de Contrato

Aracruz/ES, 26 de maio de 2025.

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO

Secretária de Educação

Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com um motorista/conductor e monitor por veículo em atendimento aos estudantes, professores e servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aracruz, nas localidades da Sede, Guaraná, Orla e Jacupemba nos turnos Matutino e Vespertino, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO cujo critério de julgamento será o DE MENOR PREÇO POR LOTE, de acordo com a Lei 14.133/2021 no seu inciso XLI do artigo 6º e inciso I do artigo 56.

A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, será o norteador deste certame, assegurando a transparência, a eficiência e a equidade no processo de seleção. As empresas interessadas devem apresentar propostas que atendam aos requisitos técnicos e operacionais definidos no edital, demonstrando capacidade, experiência e idoneidade para a execução do serviço.

As especificações e os quantitativos do objeto será por lotes, conforme descritos no ANEXO I.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FORNECER TRANSPORTE ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Aracruz, por meio da Secretaria Municipal de Educação tem a responsabilidade de fornecer o transporte escolar gratuito para os estudantes das redes municipal e estadual, matriculados na educação infantil, no ensino fundamental e médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos - EJA residentes prioritariamente em área rural para a escola pública estadual e municipal mais próxima de sua residência, como garantia de acesso à educação e de permanência no processo de escolarização até a sua conclusão.

O serviço de transporte escolar está relacionado com as atividades finalísticas da SEMED, podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação. Inclusive, o Acórdão TC n. 264/2012 do Tribunal Contas destacou que os serviços de transporte escolar são “extremamente essenciais, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à educação”.

Desta forma, ressaltamos que os serviços de transporte escolar em Aracruz, destinados ao atendimento de estudantes, professores e demais servidores da rede municipal de ensino, são realizados por meio da contratação de empresas terceirizadas, uma vez que o município não dispõe de frota própria suficiente para atender à demanda existente.

SOBRE A DINÂMICA QUE ENVOLVE O TRANSPORTE ESCOLAR

O transporte escolar envolve uma dinâmica de logística complexa sobre a qual muito dos fatores estão fora da governabilidade da Secretaria Municipal de Educação. O maior ponto de atenção para a Gestão do Transporte Escolar consiste na dificuldade de implementar modificações no planejamento previamente estabelecido, uma vez que o transporte escolar segue uma dinâmica muito diferente dos demais serviços públicos de locomoção.

O principal desafio na gestão do transporte escolar é o curto período disponível para planejar a oferta do serviço, que vai da finalização das matrículas — geralmente concluídas ou efetivadas próximo ao início do ano letivo — até os primeiros dias de aula.

Cada ano letivo possui uma realidade diferente. Regiões que antes eram atendidas durante um ano letivo podem não ter demanda para o ano seguinte, assim como onde não houve demanda em determinado ano pode necessitar de atendimento no ano seguinte. Além das migrações sazonais de algumas famílias que ocorrem durante todo período letivo e principalmente nas épocas de colheitas (café, cana-de-açúcar, cacau, etc.).

Para todos esses cenários, quando o novo estudante reside em uma área não atendida pelo transporte escolar licitado, existe a necessidade de realizar mudanças no itinerário com acréscimo ou decréscimo de quilometragem para que o transporte possa então atender à nova demanda.

Essas mudanças só se caracterizam através de trâmites processuais burocráticos, que demandam tempo. Além disso, essas alterações, a depender da modificação, o valor comumente ultrapassa o limite máximo estabelecido para aditivos contratuais (25%), sendo necessário a realização de um novo processo licitatório, ficando o aluno desassistido do direito de acesso e permanência à escola até conclusão dos procedimentos administrativos.

De toda forma, cabendo ao Estado e Município garantir os meios de acesso e permanência do educando, o presente Termo de Referência é adequado a dinâmica do objeto para que a administração pública possa cumprir com suas obrigações legais.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Conforme o Art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. O Art. 206, inciso I, prevê igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e o Art. 208, inciso VII, garante, entre outros benefícios, o transporte para os alunos.

Tais obrigações constam também no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/90, Art. 54, VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei nº 9.394/96 e suas alterações), que em seu Art. 10º, inciso VII, prevê que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da Rede Estadual.

A oferta de transporte escolar aos alunos que vivem em prioritariamente em área rural é um importante instrumento de acesso à Educação e de inclusão social. Ao facilitar o acesso e a permanência desses alunos na escola, o transporte escolar ajuda a diminuir a evasão escolar e como resultado aumenta o número de jovens e adolescentes que concluem o Ensino Fundamental e Médio.

Sendo assim, no município de Aracruz a população escolar residente prioritariamente na zona rural vem sendo atendida com transporte escolar, através de contratação de empresas, por processo licitatório realizado por esta Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos alunos a serem atendidos, informamos que, no ano letivo de 2025, surgiram novas matrículas de estudantes da rede municipal de ensino nas regiões da Sede, Guaraná, Orla e Jacupemba. Isso demanda a criação de novas rotas para garantir o transporte adequado desses alunos, assegurando, assim, o direito de frequentarem as aulas regularmente.

Em relação aos itinerários destinados ao transporte de professores e servidores da rede municipal, essa demanda surgiu da necessidade da Secretaria de Educação em alocar profissionais nas escolas localizadas na região da Orla do município. Muitos desses servidores enfrentam dificuldades para chegar aos seus locais de trabalho nos horários estabelecidos, devido à insuficiência e à irregularidade das linhas de transporte coletivo. Essa situação tem impactado negativamente tanto a permanência dos profissionais nas unidades escolares quanto o cumprimento da carga horária anual dos estudantes.

Considerando que o serviço de transporte escolar é extremamente essencial para garantir o acesso e permanência dos alunos, professores e servidores na escola, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos à população que dele necessita, inclusive, sendo meio de garantir o direito constitucional à educação.

A Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de assegurar o transporte escolar aos alunos, professores e servidores da rede municipal residentes, prioritariamente, em áreas rurais que atualmente estão sem acesso ao serviço, identifica a necessidade de contratar transporte escolar utilizando a Lei nº 14.133/2021.

4. DA VEDAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei 14.133, de 2021, a VEDAÇÃO à formação de consórcio se justifica, pois, os serviços a serem executados não apresentam alta complexidade, sendo comum a participação de pequenas e médias empresas que terão condições de comprovar o mínimo possível exigido como qualificação técnica e econômico-financeira, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes pequeno porte.

A vedação a formação de empresas consorciadas nesse caso concreto visa afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços,

reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRANSPORTE

As cooperativas de trabalho são reguladas pela Lei nº 12.690, de julho de 2012, e no que ela não colidir, pelas Leis nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020 (Código Civil).

Assim, conforme traz a Lei 12.690 em seu parágrafo único, no que concerne o inciso II, o transporte escolar é uma atividade regulamentada pelo poder público, em nosso caso pelo DETRAN/ES através da Instrução de nº 194N de 22/09/2017, logo, as Cooperativas que atuam no transporte escolar não estão enquadradas na Lei 12.690, de julho de 2012, e sim na lei 5.764/71.

As cooperativas de transporte não podem se organizar na modalidade de cooperativas de trabalho, vide art. 1º da lei 12.690/12. Por assim ser, devem ser cooperativas de no mínimo 20 pessoas, com as características do art. 4º da lei 5.764/71 e art. 1.094 do Código Civil de 2002, além de ostentar estatuto com os requisitos do art. 21 da lei 5.764/71, evidenciando a realização regular de Assembleia Geral Ordinária, para fins de regularidade jurídica, documental e financeira, conforme art. 44 da lei 5.764/71.

Ademais, historicamente o Estado do Espírito Santo por meio da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria Municipal de Educação tem contrato com Cooperativas de Transporte Escolar que se sagram vencedoras em seus procedimentos licitatórios, não ocorrendo qualquer tipo de questionamento judicial acerca de comprovação de vínculo empregatício dos membros cooperados. No mais, tem-se ainda o viés de política de Estado, fomentar o cooperativismo e associativismo visando ampliar o campo de trabalho nas mais diversas áreas profissionais, contribuindo acessoriamente, inclusive, com a ampliação da participação de concorrentes nos procedimentos licitatórios.

Sendo assim, será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem as seguintes comprovações:

1. Comprovação de formato de gestão e governança por meio do seu estatuto social;
2. Apresentação da ata mais recente de realização de Assembleia, assim como do estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;
3. Que tenha tanto em seu estatuto social, como em seu cadastro na receita federal “cartão CNPJ” o CNAE da atividade objeto do certame;
4. Apresentação do Balanço Patrimonial da Cooperativa, comprovando seu capital social;
5. Autorização para licitar, prevista no estatuto social ou em uma ata de assembleia geral.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação poderá ser admitida, conforme art. 122 da Lei 14.133/2021, § 1º e 2º em até trinta por cento do objeto, sendo que a Administração deverá ser anteriormente comunicada de maneira expressa pela Contratada, amparada pela documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Previamente à aprovação da subcontratação, a subcontratada deverá atender aos mesmos requisitos de habilitação fixadas em Edital, devendo a Gestão Contratual efetuar a análise.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação tem amparo:

- Constituição Federal, Art. 206, inciso I e Art. 208, inciso VII;
- Lei nº 9.394/96 e suas alterações, Art. 10, inciso VII;
- Lei nº 8.069/90, Art. 54, inciso VII;
- Portaria nº 225-R de 15 de setembro de 2021;
- Lei nº 14.133/2021

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão disponíveis no Anexo I deste Termo de Referência.

9. DA JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que o transporte escolar envolve uma dinâmica de logística complexa, em que durante sua execução, ocorrem mudanças frequentes que exigem alterações na quantidade e nos itens do objeto, quais sejam, quilometragem, veículos, monitores, motorista, escolas e turnos;

Considerando que o parcelamento do objeto, ou seja, lotes em localidades diferentes pode possibilitar a execução do objeto, não vemos prejuízo quanto ao regime de execução do objeto por lotes, pois a contratação dos itens se dará por regiões, na qual, possibilitará atender de forma eficiente a logística do transporte escolar do município de Aracruz.

10. PRAZO DE DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da publicação do contrato, e terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo a 203 dias letivos, de acordo com Artigo 105 da lei nº 14.133/2021.

Destacamos que de acordo com o Parecer/Consulta TC-018/2015 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, declarado no Processo TC-12625/2015, o transporte escolar deve ser considerado de natureza contínua.

11. DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.1 - Da Revisão:

A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta e que importe diretamente em majoração de seus encargos.

Em caso de revisão a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos comprovada minuciosamente por meio de cálculo a ser apresentado pela parte interessada.

12.2 - Do Reajustamento:

O reajustamento adotado, será obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações Inflacionárias independentemente do prazo de duração do contrato, no interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com § 7º do Art. 25. da Lei Nº 14.133/2021.

O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, de acordo com Lei Nº 14.133/2021.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A presente licitação visa suprir a demanda do serviço de transporte escolar previsto na planilha constante no Anexo I do presente Termo de Referência.

O início da prestação do serviço se dará através da emissão da ordem de serviço, no qual constará o prazo de início da operação e o mapa com detalhamento do itinerário a ser executado.

Ao longo do contrato, as especificações e os quantitativos constante no Anexo I poderão ser modificadas conforme os critérios pré-estabelecidos abaixo:

- I. Cada rota terá o seu código, trajeto e turno de identificação própria e poderão ser alterados de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público;
- II. Ao longo do contrato, as rotas descritas no referido anexo poderão ter seus itinerários, escolas e turnos alterados, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;
- III. Ao longo do contrato, as rotas descritas no referido anexo poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;
- IV. Ao longo do contrato a presença ou não dos monitores descritos no referido anexo poderão ser alterados por veículos, de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado;

- V. Ao longo do contrato os tipos de veículos descritos no referido anexo poderão ser alterados por veículos com capacidade maior ou menor de acordo com a necessidade da clientela escolar ou interesse público e em comum acordo com a CONTRATADA, desde que não ultrapasse o saldo contratual atualizado.

A execução dos eventos I, II e III se dará no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data do encaminhamento da ordem de serviço.

A execução dos eventos IV se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do encaminhamento da ordem de serviço, esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuência do gestor do contrato.

A execução do evento V se dará seguinte forma: será encaminhado a carta de aceite ao CONTRATADO, que se manifestando favorável, terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encaminhamento da ordem de serviço para início da operação. Esse período poderá ser prorrogado através de justificativa e anuência do gestor do contrato.

13. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O objeto deste Termo de Referência será avaliado mensalmente pela CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados. A contratada, além das sanções previstas no item 20, estará sujeita às sanções previstas neste item, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

As sanções serão aplicadas em forma de desconto/glosa sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.

A CONTRATANTE utilizará como instrumento o IMR – Índice de Medição de Resultado, em consonância com as diretrizes da IN/MPDG 05/2017 e posteriores alterações/revogações, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

A avaliação levará em consideração os meios hábeis de fiscalização utilizados pela CONTRATANTE como: o preenchimento de um Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços correspondentes.

O procedimento de avaliação do IMR será realizado pelo Gestor e/ou fiscal de contrato com base em pontuações atribuídas a cada item exposto.

O não atendimento das metas, conforme os itens de aferição, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras 03 (três) ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para os itens não conformes, por vias oficiais, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

O IMR visa estabelecer critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, cujo critério de produtividade estará atrelado ao pagamento da prestação do serviço, conforme definido a seguir:

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento												
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal										
Atraso	Atraso no horário de chegada e/ou saída dos alunos na escola.											
Conservação	Constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de operação, higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	0-2	3-4	5-6	7-8	9-10	11-12	13-14	15-16	17-18	19-20	>=21
Execução	Executar o itinerário de maneira distinta do previsto em contrato.											

DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL	0%	1%	2%	3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%
---------------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------	------------

Aferição de ocorrências do IMR para desconto no faturamento		
Item	Consequência	Somatório de Ocorrências x Desconto no Faturamento Mensal
Falta	Não executar a rota em determinado turno.	O desconto será incidente sobre o valor custo fixo do veículo
DESCONTO NO FATURAMENTO MENSAL		(custo fixo/dias letivos do mês) * $\sum$ faltas

O gestor do contrato apurará o percentual devido em cada medição, em conformidade com a tabela acima, e encaminhará mensalmente à Contratada o valor do desconto/glosa aplicado no faturamento mensal, caso houver ocorrências do IMR.

14. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, com base nas planilhas/relatórios mensais de execução dos serviços que serão encaminhadas pelas Unidades Escolares (fiscal de contrato) que são atendidas pelo serviço de acordo com os dias letivos do calendário escolar.

As planilhas/relatórios deverão conter a quilometragem rodada, o itinerário, o quantitativo de estudantes por itinerário, nome do motorista, placa do veículo, escola atendida, conforme consta no **ANEXO II** do Termo de Referência (Anexo II do Edital), o qual será atestado pelo fiscal do contrato após analisado e emitido parecer do relatório.

A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminado, devendo constar no corpo o número do processo. Obrigatoriamente será anexado no processo o requerimento de pagamento, Nota Fiscal/fatura, as certidões negativas débito junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal do Domicílio da Empresa e do Município de Aracruz, Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, Certidão Negativa de Falência, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Declaração de situação atual do contribuinte no Simples Nacional, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país;

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

A Contratada deverá proceder à abertura de um processo eletrônico no site da Prefeitura – <http://www.aracruz.es.gov.br>, solicitando pagamento e encaminhando o referido processo para o setor SEMED>TE> TE – TRANSPORTE ESCOLAR;

Após protocolo, conferidos os valores solicitados e atestadas as notas pelo fiscal, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa/cooperativa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções de Serviços (IS):

- IS nº 093/2016 de 23 de junho de 2016 do DETRAN/ES e suas alterações;
- IS nº 194 de 22 de setembro de 2017 do DETRAN/ES, atualizada DIOES em 25/09/2017;
- IS nº 34/2020 de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES, publicação no DIOES 01/07/2020.

Após a assinatura do contrato será necessária a apresentação da cópia de todos os documentos referentes a Qualificação Técnica, no prazo máximo de 15 dias, a contar da data da publicação do instrumento contratual. Referidos documentos serão analisados pela área técnica da Secretaria de Educação e poderão ser solicitados a qualquer tempo, desde que verificada a necessidade de atualização.

DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Disponibilizar veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrado e licenciado.
- Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- Seguro de Responsabilidade Civil (RC), em acordo com o estabelecido no item 8 e Anexo I, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço;
- Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;
- Seguro de Responsabilidade Civil (RC) com valor de cobertura não inferior ao descrito abaixo:

Descrição	Cobertura
Danos Corporais e/ou Materiais Causado A Passageiros	R\$ 200.000,00
Danos Materiais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
Danos Corporais Causados a Terceiros Não Transportados	R\$ 100.000,00
D. M Causados A Passageiros e a Terc. Não Transp. - Lmg Único	R\$ 10.000,00
APP - Morte Acidental	R\$ 15.000,00
APP - Inv. Permanente por Acidente	R\$ 15.000,00
APP - Despesas Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00
Acidentes Pessoais a Tripulação - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoais a Tripulação - Inv. Permanente	R\$ 20.000,00
Acidente Pessoal a Tripulação - Despesa Médicas Hospitalares	R\$ 5.000,00

DA CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL

- Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;
- Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

DA CAPACIDADE TÉCNICA DAS COOPERATIVAS

- a) Em relação às cooperativas será exigida, além da documentação de regularidade dos veículos e profissionais, a documentação descrita abaixo:
- b) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas fichas de matrícula;
- c) Comprovação de posse do veículo, estando o mesmo em nome da cooperativa, ou daquele cooperado que prestará o serviço, nesse caso por meio do CRLV, contrato de comodato ou arrendamento, vinculando o mesmo ao cooperado que constará nas fichas de matrícula.

16. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Quanto a legislação

- a) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando requerido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.
- b) Atender todas as normas estabelecidas na Instrução de Serviço N nº 093 de 23/06/2016, alterada pela Instrução de Serviço N nº 194 de 22/09/2017 e Instrução de Serviço N nº 34, de 12 de maio de 2020;
- c) Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas e monitores habilitados e credenciados no DETRAN, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito;
- d) Atender todas as normas do Código de Trânsito Brasileiro;

Quanto a operação, veículo e pessoal

- a) Disponibilizar os veículos no dia estabelecido para o início dos serviços e/ou após o recebimento da notificação para autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil (30 minutos), qualquer motivo impeditivo que impossibilite a Contratada de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- b) Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) permitidas na contratação, contados a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos;
- c) Os veículos deverão estar cobertos por um Seguro de Responsabilidade Civil (RC), e o valor de cobertura não deverá ser inferior ao descrito no item 15;
- d) Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos locais e horários determinados pela contratante, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) O horário de chegada à Unidade Escolar deverá ser 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;
- f) Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de acidente, reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza, sob pena de ser considerado como faltante. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;
- g) Suprir as imobilizações em até 02 (duas) horas, de veículos que estejam transportando ou indo transportar estudantes, por motivos de acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei;
- h) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;
- i) Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas;
- j) Responsabilizar-se pela limpeza interna e externa do veículo, assim como realizar a cada turno ou com maior frequência, desinfecção das partes tocadas regularmente, como maçanetas,

volante, dispositivos dos cintos de segurança e outros, utilizando preparações alcoólicas antissépticas a 70% (setenta por cento) ou outras de efeito similar;

- k) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo;
- l) Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;
- m) Quando solicitado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, salvo quando figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária;
- n) Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa;
- o) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos Condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- p) Não permitir que qualquer Condutor e/ou Monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- q) Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de Condutores e/ou Monitores dos itinerários. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá apresentar profissionais devidamente habilitados para a prestação dos serviços em acordo com as documentações exigidas;
- r) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras;
- s) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à Contratante, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente;

Demais obrigações

- a) Quando solicitado, utilizar o Sistema informatizado da CONTRATADA para cadastramentos de todos os dados da empresa, todos os dados de qualificação técnica e todos as demais informações exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a Contratante e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- c) A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando à Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;
- d) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da Contratante;
- f) Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores;
- g) Recolher o imposto sobre serviço (ISS) em cada município onde o serviço for prestado;

Da Sustentabilidade

- a) Deverá adotar, conforme art. 5º da Lei 2.830-R de 2011, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
 - i. Medidas para evitar o desperdício de água e energia elétrica;

- ii. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, visando à redução do consumo de energia elétrica e água, e separação de resíduos sólidos (coleta seletiva), observadas as normas ambientais vigentes, sem ônus para o contratante;
- iii. Fazer com que o uso de produtos de limpeza e conservação obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

Possíveis Impactos Ambientais e Soluções

Impactos Ambientais:

Emissão de Poluentes:

- **Descrição:** A operação de veículos de transporte escolar movidos a combustíveis fósseis resulta na emissão de gases poluentes, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx), monóxido de carbono (CO) e material particulado, contribuindo para a poluição atmosférica e mudanças climáticas.
- **Consequências:** A poluição do ar pode causar problemas respiratórios e cardiovasculares na população, além de contribuir para o aquecimento global.

Consumo de Combustíveis Fósseis:

- **Descrição:** O uso intensivo de combustíveis fósseis não renováveis pelos veículos de transporte escolar aumenta a demanda por recursos naturais finitos.
- **Consequências:** Isso pode levar à escassez desses recursos a longo prazo e aumenta a dependência de fontes de energia poluentes.

Ruído:

- **Descrição:** O trânsito de veículos pode gerar poluição sonora, especialmente em áreas residenciais e escolares.
- **Consequências:** A poluição sonora pode afetar a qualidade de vida, causando estresse, problemas auditivos e prejudicando o ambiente escolar.

Soluções para mitigar os Impactos Ambientais:

Manutenção Preventiva e Regulamentação:

- **Descrição:** Exigir que as empresas contratadas realizem manutenção regular e adequada dos veículos, garantindo que estejam em conformidade com os padrões de emissão e ruído.
- **Benefícios:** Veículos bem mantidos são mais eficientes em termos de consumo de combustível e emitem menos poluentes, além de serem mais silenciosos.

Rotas Otimizadas:

- **Descrição:** Planejar rotas de transporte escolar de forma a minimizar a distância percorrida e o tempo de viagem.
- **Benefícios:** Redução do consumo de combustível e emissão de poluentes. Além disso, a otimização de rotas pode melhorar a eficiência do serviço, reduzindo custos operacionais.

Educação Ambiental:

- **Descrição:** Promover programas de conscientização ambiental entre motoristas, estudantes e comunidade escolar.
- **Benefícios:** A educação ambiental pode incentivar práticas sustentáveis, como a redução do uso de veículos particulares, e promover uma cultura de respeito ao meio ambiente.

Uso de Biocombustíveis:

- **Descrição:** Incentivar o uso de biocombustíveis, como biodiesel, que são menos poluentes do que os combustíveis fósseis tradicionais.
- **Benefícios:** Redução das emissões de gases poluentes e menor impacto ambiental comparado aos combustíveis convencionais.

Políticas Públicas de Incentivo:

- **Descrição:** Implementar políticas públicas que incentivem a adoção de tecnologias limpas e sustentáveis no transporte escolar, como subsídios para a compra de veículos elétricos ou híbridos.
- **Benefícios:** Facilita a transição para uma frota mais sustentável, reduzindo o impacto ambiental do transporte escolar.

A contratação de uma empresa de transporte escolar conforme a Lei nº 14.133/2021 deve considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas proativas para mitigá-los. A transição para veículos mais limpos, a manutenção adequada, a otimização de rotas e a promoção da educação ambiental são estratégias eficazes para reduzir o impacto ambiental do transporte escolar. Essas ações não só contribuem para a sustentabilidade ambiental, mas também refletem um compromisso com a saúde e o bem-estar da comunidade escolar e da população em geral.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;
- e) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão.

18. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Município de Aracruz por meio dos servidores (gestor e/ou fiscal de contrato) da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar;
- a.1) No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições;
- a.2) A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela;
- b) Caberá à fiscalização (gestor/fiscal) exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato;
- b.1) O acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á diariamente pela unidade escolar (fiscal de contrato), com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto;
- b.2) Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências contratuais e legais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) A fiscalização por parte da Administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;
- d) A fiscalização direta do contrato ficará a cargo do Diretor de cada unidade escolar atendida nos roteiros, tendo como suplente a Secretaria Municipal de Educação a qual as escolas estão jurisdicionadas;
- e) Quando necessário, ocorrerá a realização de auditorias, de inspeção e de análise da capacidade técnica operacional e profissional;
- f) A fiscalização/gestão dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos no item 13;
- g) O gestor, o fiscal e os suplentes do contrato serão designados pela Secretária Municipal de Educação;
- h) O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
 - Provisoriamente, mediante preenchimento, pelos diretores das unidades escolares, de relatórios e de planilha mensal de execução dos serviços, assinado em até 02 (dois) dias da execução do serviço.
 - Definitivamente, pelo gestor/fiscal do contrato mediante a declaração de ateste da nota fiscal assinada.

19. DO ACOMPANHAMENTO SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
 - a.1) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
 - b.1) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
 - c.1) advertência;
 - c.2) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, nos termos do art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - c.4) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c.5) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- d) As sanções previstas nas alíneas “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “c.2”).
- e) Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c.3”, “c.4” e “c.5” a autoridade competente submeterá sua decisão a Controladoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- f) Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Controladoria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- g) Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a Secretaria de Suprimentos proceder com o registro da ocorrência SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- h) As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - h.1) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - h.2) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - h.3) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra do art. 157º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - h.4) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - h.5) ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis,

resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

- h.6) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.
- i) Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- j) Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- k) Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- l) Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta do Programa de Trabalho constante abaixo:

12.361.0020.2.0062 – Manutenção do transporte e passe escolar

Dotação 356

3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos e de Trans. De Impostos – MDE

1.550.0000.0000 – Transferência do Salário Educação

21 DA GARANTIA CONTRATUAL

a) A Contratada prestará garantia de execução contratual através de seguro-garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

b) Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

b.1) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

b.2) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

b.3) Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

b.4) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

c) A validade do seguro-garantia, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

d) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

e) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

f) A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

f.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

f.2) A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

g) Será considerada extinta e liberada a garantia:

g.1) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

g.2) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

22 DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Município de Aracruz providenciar a publicação do instrumento contratual, por extrato, nos meios oficiais de imprensa/publicização, no prazo previsto pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Por não se tratar de preço por aluno a ser transportado, mas de preço por quilometragem rodada, não haverá aumento do preço caso sejam incluídos alunos nos percursos que já se encontram estabelecidos (sem alteração de quilometragem), desde que haja disponibilidade nos veículos em utilização.
- b) Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido da via ou demais possibilidade de tráfego.
- c) Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias à empresa Contratada, via notificação e correio eletrônico, endereçado à Contratada por meio do gestor/fiscal.
- d) A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 2 (dois) dias, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, sendo utilizados como referência no caso destes eventos.
- e) O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar por motivo imprevisto ou de força maior.
- f) Caso a Contratada identifique, durante a execução contratual, oportunidade de aditivo de veículo e/ou alteração de tipo de veículo que resulte em maior eficiência operacional sem prejuízo à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, deverá propor a alteração ao Contratante e somente efetivá-la após a autorização expressa da Contratada.
- g) Naquilo em que for omissa o instrumento a ser elaborado, reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de transcrição.

Aracruz-ES, 22 de maio de 2025.

Atualizado por:
Christiane Giuriatto Lopes
Mat 40399

Autorizado por:

JENILZA SPINASSÉ MORELLATO
Secretária de Educação
Decreto nº 48.394, de 09/04/2025

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ITINERÁRIOS POR LOTE/REGIÃO									
LOTE 1 - SEDE									
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	ESCOLAS	ESTADO/MUNICÍPIO	KM DIA	DIAS LE-TIVOS	KM TO-TAL	VALOR UNIT.KM	VALOR TO-TAL.KM	LOCALIDADES
2.89.01.2709-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: BAIRRO CASTANHEIRA X MORADA PARK X MOROBA X SEGATTO X JEQUITIBA , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	EMEF PLACIDINO PASSO EMEF SAMOEL COSTA CMEI MARÍLIA REZENDE	MUNICIPIO	28	203	5684	R\$ 26,65	R\$ 151.478,60	SEDE
2.89.01.2710-3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: CENTRO ARACRUZ X PRAÇA DA PAZ X SHOPPING ORIUND X BARRA DO RIACHO X VILA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO, PARA ATENDER PROFESSORES E SERVIDORES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	EMEF ZENILIA CMEI AMALIA COUTINHO CMEI VOVO JANDIRA EMEF ALVARO SOUZA	MUNICIPIO	78	203	15834	R\$ 10,82	R\$ 171.323,88	SEDE
2.89.01.2711-1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: CENTRO ARACRUZ X PRAÇA DA PAZ X SHOPPING ORIUND X BARRA DO RIACHO X VILA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO VESPERTINO, PARA ATENDER PROFESSORES E SERVIDORES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	EMEF ZENILIA CMEI AMALIA COUTINHO CMEI VOVO JANDIRA EMEF	MUNICIPIO	78	203	15834	R\$ 10,82	R\$ 171.323,88	SEDE

		ALVARO SOUZA							
LOTE 2 - ORLA									
2.89.01.2712-0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: PRAÇA FRUTA PÃO BARRA DO RIACHO X RESIDENCIAL BARRA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	EMEF ZENILIA	MUNICIPIO	12	203	2436	R\$ 48,03	R\$ 117.001,08	ORLA
2.89.01.2713-8	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: SANTA MARTA X BR PEDRINHAS X BR MAR AZUL X SAUE X SANTA CRUZ , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	EMEF SANTA CRUZ	MUNICIPIO	72	203	14616	R\$ 11,39	R\$ 166.476,24	ORLA
2.89.01.2736.7	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: SESC PRAIA FORMOSA X SANTA CRUZ X NOVA SANTA CRUZ , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, VÉICULO ADAPTADO PARA CADEIRANTES, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.	EMEF SANTA CRUZ EMEF NOVA SANTA CRUZ CMEI TIA ANASTACIA	MUNICIPIO	30	203	6090	R\$ 26,51	R\$ 161.445,90	ORLA
LOTE 3 – GUARANÁ									
2.89.01.2714-6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: TREVO POSTO GASOLINA X RE-CANTO CRIANÇA FELIZ X RESIDENCIAL NAIR TOSTA BELFI , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO,	EMEF MARIO LEAL	MUNICIPIO	16	203	3248	R\$ 45,59	R\$ 148.076,32	GUARANÁ

	COM MONITOR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.								
LOTE 4 - JACUPEMBA									
2.89.01.2735.9	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: FAZENDA MODENESE X ASSENTAMENTO INDIO GALDINO X RIO FRANCÊS X SÃO JOSÉ X ESCOLAS MUNICIPAIS, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR.	CMEI NOVA COLATINA CMEI FRANCISCA ROCHA EMEF MARIA INES DELLA VALLENTINA EMEF JOSÉ MAMBRINI	MUNICIPIO	90	203	18270	R\$ 12,37	R\$ 225.999,90	JACUPEMBA
TOTAL								R\$ 1.313.125,80	

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES - Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES - CEP: 29192-733

ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA

ITEM	UND.	Descrição dos Serviços	Marca	Modelo	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOTE 1 - SEDE							
01	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: BAIRRO CASTANHEIRA X MORADA PARK X MOROBA X SEGATTO X JEQUITIBA , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			5684		
02	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: CENTRO ARACRUZ X PRAÇA DA PAZ X SHOPPING ORIUND X BARRA DO RIACHO X VILA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO, PARA ATENDER PROFESSORES E SERVIDORES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			15834		
03	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: CENTRO ARACRUZ X PRAÇA DA PAZ X SHOPPING ORIUND X BARRA DO RIACHO X VILA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO VESPERTINO, PARA ATENDER PROFESSORES E SERVIDORES, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			15834		
LOTE 2 - ORLA							
04	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: PRAÇA FRUTA PÃO BARRA DO RIACHO X RESIDENCIAL BARRA DO RIACHO , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			2436		
05	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: SANTA MARTA X BR PEDRINHAS X BR MAR AZUL X SAUE X SANTA CRUZ , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			14616		
06	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEICULO COM			6090		

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: SESC PRAIA FORMOSA X SANTA CRUZ X NOVA SANTA CRUZ , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, VEÍCULO ADAPTADO PARA CADEIRANTES, COM MONITOR , PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.					
LOTE 3 - GUARANÁ							
07	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: TREVO POSTO GASOLINA X RECANTO CRIANÇA FELIZ X RESIDENCIAL NAIR TOSTA BELFI , IDA E VOLTA, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS.			3248		
LOTE 4 - JACUPEMBA							
08	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 41 PASSAGEIROS, COM SEU RESPECTIVO CONDUTOR, ITINERÁRIO: FAZENDA MODENESE X ASSENTAMENTO INDIO GALDINO X RIO FRANCÊS X SÃO JOSÉ X ESCOLAS MUNICIPAIS, TURNO MATUTINO E VESPERTINO, COM MONITOR .			18270		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$							

DADOS DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:..... Agência nº.: Conta nº.:(Informação não desclassificatória).

Endereço completo:

Telefone: E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome:

Identidade nº.:CPF nº

Telefone: E-mail:

Prazo de Garantia: (Garantia de Fábrica, não podendo ser inferior ao da Lei nº. 8.078/1990, cujo prazo será considerado a partir da data do recebimento dos produtos):

Validade da proposta (Não inferior a 120 dias, contados a partir da data da anexação da proposta na plataforma. Serão aceitas propostas com prazo de validade superior):

.....

Prazo de entrega dos produtos: conforme edital

Em de de 2025.

.....

Assinatura da Proponente

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA OUTRAS COMPROVAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), estabelecida na(ENDEREÇO COMPLETO)...., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (REPRESENTANTE/SÓCIO/PROCURADOR) no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

() cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 4 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

() não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/21.

a) atende aos requisitos de habilitação;

b) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos par atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregado menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

e) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III d art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 no caso de licitante organizado em cooperativa;

h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, d 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.

j) que é considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma; gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação

Observação: não se enquadrando na situação da alínea “j”, remover da declaração.

k) que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

l) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

m) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

n) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

o) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

p) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Local/Data

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 000/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF e da CI nº., residente na , nos termos da Lei nº....., regulamentada pelo Decreto nº....., e a Empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na , doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr. (a) , nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na , considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 013/2025, constante do Processo Eletrônico nº 14863/2025, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte escolar, sob a forma de fretamento, com fornecimento de veículos acessíveis, abastecidos de combustível, com um motorista/conductor e monitor por veículo em atendimento aos estudantes, professores e servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Aracruz, nas localidades da Sede, Guaraná, Orla e Jacupemba nos turnos Matutino e Vespertino, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para o(s) lote(s) XXXX do Pregão Eletrônico nº 013/2025 e do Termo de Referência do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

1.2. A descrição dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão deste contrato.

1.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal de Educação.

1.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Além das cláusulas previstas neste contrato, este contrato vincula-se, independente de transcrição, às condições dos documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão deste contrato, em especial, o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) **meses** contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, podendo ser prorrogável (se for o caso), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____** (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com os serviços prestados.

6.1.1. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando os Relatórios de prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura para

pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos, quais sejam, Certidões Negativas de débitos Municipal (Sede da empresa e de Aracruz), Estadual, Federal, de FGTS, Trabalhista.

6.1.2. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>.

6.1.3. Deverão ser observados as demais condições estabelecidas no Termo de Referência quanto a esta cláusula.

6.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.

6.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.6. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do Edital, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.

6.9. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.

6.10. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.

6.11. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

6.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência desta contratação, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Quando for o caso, o procedimento para prestação de garantia deverá observar as disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

9.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de:

12.361.0020.2.0062 – Manutenção do transporte e passe escolar

Dotação 356

3.3.90.39.00 – Outros Serviços terceiros pessoa jurídica

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – Exercício Corrente

1.500.0025.1001 – Receita de Impostos e de Trans. De Impostos – MDE

1.550.0000.0000 – Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.

Aracruz - ES, de de 2025.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA